

**LEI Nº 9.717, DE 28 DE MAIO DE 2012¹,
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

Dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos na carreira do Ministério Público, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro dos cargos de provimento efetivo da carreira do Ministério Público é o constante dos anexos I, II, III, IV, V e VI, da presente Lei.

Art. 2º A organização e as atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como dos cargos de Procuradores e Promotores de Justiça que, respectivamente, as integram serão fixadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça, bem como dos cargos de Procuradores de Justiça e de Promotor de Justiça serão efetuadas em atendimento ao preconizado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Ficam transformados, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I – nas Promotorias de Justiça de João Pessoa:

a – o de 1º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça da Execução Penal;

b – o de 3º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação;

c – o de 4º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde;

d – o de 5º Promotor de Justiça Cível em 5º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

e – o de 6º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;

f – o de 10º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

g – o de 12º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social;

¹ Publicada no Diário Oficial do Estado, em 29.05.2012 e republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.961, em 14.06.2012.

h – o de 13º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;

i – o de 14º Promotor de Justiça Cível em 5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira;

j – o de 15º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Mulher;

k – o de 16º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Defesa da Saúde;

l – o de 17º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais;

m – o de 18º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa das Fundações;

n – o de 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

o – o de 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

p – o de 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

q – o de 4º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

r – o de 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

s – o de 7º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça da Execução Penal;

t – o de 8º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação;

u – o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal Distrital do Geisel em 4º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira;

II – nas Promotorias de Justiça de Campina Grande:

a – o de 1º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Saúde;

b – o de 2º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa das Fundações;

c – o de 3º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Mulher;

d – o de 5º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça da Execução Penal;

e – o de 8º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Educação;

f – o de 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

III – na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 5º Promotor de Justiça;

IV – na Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita:

a – o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 6º Promotor de Justiça;

b – o de Promotor de Justiça Curador em 7º Promotor de Justiça;

V – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Bayeux, Cajazeiras e Guarabira:

a – o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 5º Promotor de Justiça;

b – o de Promotor de Justiça Curador em 6º Promotor de Justiça;

VI – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Patos e Sousa:

a – o de 1º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 6º Promotor de Justiça;

b – o de 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 7º Promotor de Justiça;

c – o de Promotor de Justiça Curador em 8º Promotor de Justiça;

VII – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Pombal, Princesa Isabel e Sapé, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 3º Promotor de Justiça;

VIII – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Piancó e Esperança, o de Promotor de Justiça Curador em 3º Promotor de Justiça;

IX – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Conceição e Cuité, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 2º Promotor de Justiça.

Parágrafo único. No prazo de até 10 dias, a contar da publicação desta lei, será facultado aos titulares dos cargos transformados a opção de que trata o artigo 136 da Lei Complementar 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

Art. 4º Os atuais cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa e de Campina Grande, referidos no § 2º do art. 247 da Lei Complementar 97/2011, integrantes da 2ª entrância, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 88 do mesmo diploma legal, passam a ser denominados e classificados na seguinte ordem:

a – o de 1º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

b – o de 2º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

c – o de 3º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

d – o de 4º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

e – o de 5º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

f – o de 6º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

g – o de 7º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

h – o de 8º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

i – o de 9º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

j – o de 10º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 10º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

k – o de 11º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 11º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

l – o de 12º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

m – o de 13º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

n – o de 14º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 14º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

o – o de 15º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

p – o de 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 16º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

q – o de 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 17º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

r – o de 3º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 18º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

s – o de 4º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 19º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

t – o de 5º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 20º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

u – o de 6º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 21º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

v – o de 7º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 22º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público que, na data da entrada em vigor da presente Lei, eram titulares dos cargos redenominados e reclassificados a que se refere este artigo, terão preservado o direito de desenvolver suas atividades, respectivamente, nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e de Campina Grande.

Art. 5º Ficam também reclassificados e redenominados, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I – nas Promotorias de Justiça de João Pessoa:

a – o de 7º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça da Execução Penal;

b – o de 9º Promotor de Justiça Criminal em 7º Promotor de Justiça Criminal;

c – o de Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri em 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

d – o de Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri em 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

e – o de 8º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça Cível;

f – o de 9º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça Cível;

g – o de 11º Promotor de Justiça Cível em 4º Promotor de Justiça Cível;

- h** – o de 7º Promotor de Justiça Cível em 5º Promotor de Justiça Cível;
- i** – o de 1º Promotor de Justiça de Família em 1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
- j** – o de 2º Promotor de Justiça de Família em 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
- k** – o de 3º Promotor de Justiça de Família em 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
- l** – o de 4º Promotor de Justiça de Família em 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
- m** – o de 5º Promotor de Justiça de Família em 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
- n** – o de 6º Promotor de Justiça de Família em 6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;
- o** – o de 7º Promotor de Justiça de Família em 7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões.
- p** – o de 1º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;
- q** – o de 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;
- r** – o de 3º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;
- s** – o de 4º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;
- t** – o de 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;
- u** – o de Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público em 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;
- v** – o de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente em 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social;
- w** – o de Promotor de Justiça Curador do Cidadão em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais;
- x** – o de Promotor de Justiça Curador do Consumidor em 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;
- II** – nas Promotorias de Justiça de Campina Grande:

a – o de 6º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça da Execução Penal;

b – o de 1º Promotor de Justiça Criminal em 6º Promotor de Justiça Criminal;

c – o de 2º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça Criminal;

d – o de 3º Promotor de Justiça Criminal em 2º Promotor de Justiça Criminal;

e – o de 4º Promotor de Justiça Criminal em 3º Promotor de Justiça Criminal;

f – o de 5º Promotor de Justiça Criminal em 4º Promotor de Justiça Criminal;

g – o de 7º Promotor de Justiça Criminal em 5º Promotor de Justiça Criminal;

h – o de Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri em 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

i – o de Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri em 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

j – o de 7º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça Cível;

k – o de 4º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça Cível;

l – o de 6º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça Cível;

m – o de 1º Promotor de Justiça de Família em 1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

n – o de 2º Promotor de Justiça de Família em 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

o – o de 3º Promotor de Justiça de Família em 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

p – o de 4º Promotor de Justiça de Família em 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

q – o de 5º Promotor de Justiça de Família em 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

r – o de 1º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

s – o de 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

t – o de Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público em Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

u – o de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente em Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social;

v – o de Promotor de Justiça Curador do Cidadão em Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais;

w – o de Promotor de Justiça Curador do Consumidor em Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

III – na Promotoria de Justiça Cumulativa de São João do Rio do Peixe, o de 1º Promotor de Justiça em Promotor de Justiça.

Art. 6º Ficam extintos na estrutura do Ministério Público da Paraíba:

I – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Itaporanga e Pombal, o cargo de Promotor de Justiça Curador, símbolo MP-2;

II – na Promotoria de Justiça Cumulativa de São João do Rio do Peixe, o cargo de 2º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

III – as Promotorias de Justiça Cumulativas de Água Branca, Araçagi, Arara, Cacimba de Dentro, Cubati, Igaracy, Jericó, Paulista, São Mamede e Santana dos Garrotes, todas de 1ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que as compõe, símbolo MP-1;

IV – a Promotoria de Justiça Cumulativa de Lucena, de 1ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que a compõe, símbolo MP-1, quando da vacância deste.

Parágrafo único. As funções ministeriais judiciais e extrajudiciais nas localidades constantes dos incisos III e IV deste artigo serão desenvolvidas:

I – em Água Branca, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel;

II – em Araçagi, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pirpirituba;

III – em Arara, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Serraria;

IV – em Cacimba de Dentro, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna;

V – em Cubati, quando instalada a respectiva Comarca, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade;

VI – em Igaracy, quando instalada a respectiva Comarca, pelo 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó;

VII – em Jericó, quando instalada a respectiva Comarca, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Catolé do Rocha;

VIII – em Paulista, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de São Bento;

IX – em São Mamede, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Luzia;

X – em Santana dos Garrotes, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó;

XI – em Lucena, quando de sua vacância, pelo 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita.

Art. 7º Fica criado, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, o cargo de Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, cujas atribuições, a serem especificadas na Resolução a que se reporta o artigo 2º desta Lei, abrangerão todo o Estado na fase de investigação, podendo, se assim anuir o Promotor de Justiça natural de Promotoria de Justiça de outra localidade, subscrever, em conjunto, a denúncia e prosseguir no curso da ação penal.

Art. 8º Ficam elevadas à 2ª entrância as Promotorias de Justiça Cumulativas de Caaporã, São Bento e Teixeira.

Art. 9º Enquanto não efetivada a definição das atribuições das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e dos cargos de Procuradores e de Promotores de Justiça pelo instrumento a que se reporta o artigo 2º desta Lei, permanecem em vigor as atuais atribuições, com os ajustes necessários a serem definidos em Portarias do Procurador-Geral de Justiça com a cláusula *até ulterior deliberação*, submetidas ao *referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça da Resolução de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei.

Art. 11. O subsídio dos cargos do quadro do Ministério Público é o fixado na Lei Estadual nº 7.976/2006, reajustado pela Lei Estadual nº 8.952/2009 e suas posteriores alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124º da Proclamação da república.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS NA 2ª INSTÂNCIA – SÍMBOLO MP-4

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA		
CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
Procuradoria de Justiça Criminal	1º Procurador de Justiça Criminal	7
	2º Procurador de Justiça Criminal	
	3º Procurador de Justiça Criminal	
	4º Procurador de Justiça Criminal	
	5º Procurador de Justiça Criminal	
	6º Procurador de Justiça Criminal	
	7º Procurador de Justiça Criminal	
Procuradoria de Justiça Cível	1º Procurador de Justiça Cível	12
	2º Procurador de Justiça Cível	
	3º Procurador de Justiça Cível	
	4º Procurador de Justiça Cível	
	5º Procurador de Justiça Cível	
	6º Procurador de Justiça Cível	
	7º Procurador de Justiça Cível	
	8º Procurador de Justiça Cível	
	9º Procurador de Justiça Cível	
	10º Procurador de Justiça Cível	
	11º Procurador de Justiça Cível	
	12º Procurador de Justiça Cível	

TOTAL DE CARGOS: 19

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS NA 3ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP-3

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA			
LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
JOÃO PESSOA	Promotoria de Justiça Criminal	1º Promotor de Justiça Criminal	18
		2º Promotor de Justiça Criminal	
		3º Promotor de Justiça	

		Criminal	
		4º Promotor de Justiça Criminal	
		5º Promotor de Justiça Criminal	
		6º Promotor de Justiça Criminal	
		7º Promotor de Justiça Criminal	
		8º Promotor de Justiça Criminal	
		1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		1º Promotor de Justiça da Execução Penal	
		2º Promotor de Justiça da Execução Penal	
		3º Promotor de Justiça da Execução Penal	
		Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal	
		Promotor de Justiça da Auditoria Militar	
		Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal	
	Promotoria de Justiça Cível	1º Promotor de Justiça Cível	5
		2º Promotor de Justiça Cível	
		3º Promotor de Justiça Cível	
		4º Promotor de Justiça Cível	
		5º Promotor de Justiça Cível	
	Promotoria de Justiça de Família e Sucessões	1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	7
		2º Promotor de Justiça de	

		Família e Sucessões	
		3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
	Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente	1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	6
		2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	
		3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	
		4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	
		5º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	
		6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	
	Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	3
		2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	
		3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	
	Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos	1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	15
		2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	
		3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	
		1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social	

		2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social	
		1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	
		2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	
		1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais	
		2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais	
		1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde	
		2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde	
		1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação	
		2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação	
		Promotor de Justiça de Defesa das Fundações	
		Promotor de Justiça de Defesa da Mulher	
	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	5
		2º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	
		3º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	
		4º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	
		5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	
CAMPINA GRANDE	Promotoria de Justiça Criminal	1º Promotor de Justiça Criminal	11
		2º Promotor de Justiça Criminal	
		3º Promotor de Justiça Criminal	
		4º Promotor de Justiça Criminal	
		5º Promotor de Justiça Criminal	

		6º Promotor de Justiça Criminal	
		1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		1º Promotor de Justiça da Execução Penal	
		2º Promotor de Justiça da Execução Penal	
		Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal	
	Promotoria de Justiça Cível	1º Promotor de Justiça Cível	3
		2º Promotor de Justiça Cível	
		3º Promotor de Justiça Cível	
	Promotoria de Justiça de Família e Sucessões	1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	5
		2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
	Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente	1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	3
		2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	
		3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	
	Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	2
		2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	
	Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos	Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	8
		Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente	

		e do Patrimônio Social	
		Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	
		Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais	
		Promotor de Justiça de Defesa da Saúde	
		Promotor de Justiça de Defesa da Educação	
		Promotor de Justiça de Defesa das Fundações	
		Promotor de Justiça de Defesa da Mulher	
BAYEUX	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	6
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
CABEDELO	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	5
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
SANTA RITA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	7
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
		7º Promotor de Justiça	

TOTAL DE CARGOS: 109

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP-2

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA			
LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS

ALAGOA GRANDE	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
ALHANDRA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
ARARUNA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
AREIA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BANANEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CAAPORÃ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CAJAZEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	6
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
CATOLÉ DO ROCHA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
CONCEIÇÃO	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	2
		2º Promotor de Justiça	
CUITÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	2
		2º Promotor de Justiça	
ESPERANÇA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
GUARABIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	6
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
INGÁ	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	2
		2º Promotor de Justiça	
ITABAIANA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	2
		2º Promotor de Justiça	
ITAPORANGA	Promotoria de Justiça	1º Promotor de Justiça	3

	Cumulativa	2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
JACARAÚ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
MAMANGUAPE	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
MONTEIRO	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
PATOS	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	8
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
		7º Promotor de Justiça	
		8º Promotor de Justiça	
PEDRAS DE FOGO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PIANCÓ	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
PICUÍ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PILAR	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
POMBAL	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
PRINCESA ISABEL	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
QUEIMADAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	2
		2º Promotor de Justiça	
RIO TINTO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SANTA LUZIA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

SÃO BENTO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO JOÃO DO CARIRI	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SAPÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
SOLÂNEA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SOUSA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	8
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
		7º Promotor de Justiça	
		8º Promotor de Justiça	
TEIXEIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
UMBUZEIRO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 83

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP-2

PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES DE 3ª ENTRÂNCIA	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	22
2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
10º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
11º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	

14º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
16º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
17º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
18º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
19º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
20º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
21º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
22º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	

TOTAL DE CARGOS: 22

ANEXO V

CARGOS EFETIVOS NA 1ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP-1

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA			
LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
ALAGOA NOVA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
ALAGOINHA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
AROEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BARRA DE SANTA ROSA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BELÉM	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BONITO DE SANTA FÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BOQUEIRÃO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BREJO DO CRUZ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CABACEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CAIÇARA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
COREMAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
GURINHÉM	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
JUAZEIRINHO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
LUCENA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
MALTA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

MARI	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PILÕES	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PIRIPITUBA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
POCINHOS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PRATA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
REMÍGIO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SERRA BRANCA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SERRARIA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SOLEDADE	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SUMÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
TAPEROÁ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
UIRAÚNA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 29

ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS INICIAIS DA CARREIRA – SÍMBOLO MP-S

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Substituto	20
2º Promotor de Justiça Substituto	
3º Promotor de Justiça Substituto	
4º Promotor de Justiça Substituto	
5º Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	
9º Promotor de Justiça Substituto	
10º Promotor de Justiça Substituto	
11º Promotor de Justiça Substituto	
12º Promotor de Justiça Substituto	
13º Promotor de Justiça Substituto	
14º Promotor de Justiça Substituto	
15º Promotor de Justiça Substituto	
16º Promotor de Justiça Substituto	

17º Promotor de Justiça Substituto	
18º Promotor de Justiça Substituto	
19º Promotor de Justiça Substituto	
20º Promotor de Justiça Substituto	

TOTAL DE CARGOS: 20

ANEXO VII

TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

CARGOS DA CARREIRA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	MP-4	19
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP-3	109
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP-2	105
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	MP-1	29
Promotor de Justiça Substituto	MP-S	20
TOTAL GERAL		282